

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2024. ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÃO

EXTRATO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 001/2023.....



DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2024. ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições da Lei Complementar nº. 001 de 14 de dezembro de 2001 - Código Tributário e de Rendas do Município de Caetité/Ba – e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização - TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- VI - Taxa de Licença relativa ao Funcionamento de Estabelecimentos em horário especial – TLFHS;
- VII - Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos – TLO;
- VIII - Taxa de Licença e Fiscalização na Área da Saúde – TLS;
- IX - Taxa de Licença relativa à ocupação de Vias, Terrenos e Logradouros Públicos – TLV;
- X - Taxa de Licença relativa ao Abate de Animais – TLAA;
- XI - Taxa de Licença relativa a Veiculação de Publicidade em Geral – TLP;
- XII - Taxa de Fiscalização e Acompanhamento de Impactos Ambientais – TLIA;
- XIII - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

pago, em parcela única, com redução de **10 % (dez por cento)** ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data de vencimento da cota única ou em **até 4 (quatro) parcelas**, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela no último útil do mês de **Abril** e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Art. 3º O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV - será recolhido em parcela única, nos termos dos art. 89 a 104 da Lei Complementar nº. 001 / 2001.

§ 1º. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Art. 4º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago até o **dia 5 (cinco) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador** e de acordo com os art. 105 a 136 e a Tabela de Receita nº II, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Art. 5º A Taxa de Licença de Localização – TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com os art. 142 a 145 e a Tabela de Receita nº III, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF - será recolhida de uma só vez, até o dia 28 de março, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com os art. 146 a 148 e a Tabela de Receita nº III, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

§ 1º. A Taxa constante da Tabela de Receita nº III, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001, referente ao Código 4923-0/01, para autorização de funcionamento de transporte, assim denominada TAFT, para serviços de passageiros em mototáxi e táxi, será recolhida em cota única, até o dia 28 de março.

Art. 7º. Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do



GABINETE DO PREFEITO

exercício anterior.

Art. 8º. A Taxa de Licença relativa ao Funcionamento de Estabelecimentos em horário especial – TLFHS - será recolhida de uma só vez, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com os art. 149 a 152 e a Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Art. 9º. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos – TLO - deverá ser paga antes da entrega **do alvará**, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com os art. 153 a 159 e a Tabela de Receita nº V, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 10. A Taxa de Licença e Fiscalização na Área da Saúde – TLS - deverá ser paga, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com os art. 160 a 162 e a Tabela de Receita nº XIII, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Art. 11. A Taxa de Licença relativa à ocupação de Vias, Terrenos e Logradouros Públicos – TLV - deverá ser paga, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com os art. 163 a 167 e a Tabela de Receita nº X, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Art. 12. A Taxa de Licença relativa ao Abate de Animais – TLAA - deverá ser paga, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com os art. 168 a 171 e a Tabela de Receita nº XI, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Art. 13. A Taxa de Licença relativa a Veiculação de Publicidade em Geral – TLP - deverá ser paga no ato da inscrição no Cadastro geral de Atividades – CGA -, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com os art. 172 a 175 e a Tabela de Receita nº XII, anexa à Lei Complementar nº. 001 / 2001.

Art. 14. A Taxa de Fiscalização e Acompanhamento de Impactos Ambientais – TLIA - deverá ser paga mensalmente, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de



GABINETE DO PREFEITO

acordo com os art. 176 a 181, anexa à Lei Complementar n°. 001 / 2001.

Art. 15. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP terá seu lançamento:

- I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;
- II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada.

§ 1º O lançamento desta Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

§ 2º O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até dez parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

Art. 16. As pessoas jurídicas contribuintes do ICMS ou a elas equiparadas, deverão, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o prazo determinado para a entrega ao Fisco Estadual ou Federal, apresentar para a Secretaria de Finanças do Município de Caetité/Ba os arquivos digitais do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED de sua confecção, devidamente assinados e validados digitalmente, e correspondentes às últimas transmissões dentro do período decadencial efetuadas aos ambientes estaduais e nacional do SPED.

Art. 17. Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado administrativamente até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

§ 1º O sujeito passivo que não concordar com os débitos fiscais decorrentes dos tributos lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

§ 2º. O pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte, no prazo de 30 dias, a contar da notificação do lançamento.



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O pagamento de quaisquer das parcelas relativas aos tributos lançados conjuntamente, vincula o contribuinte e impede a posterior decomposição para pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto.

Art. 19. Ficam atualizados monetariamente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 239 da Lei Complementar nº. 001 / 2001 e alterações posteriores, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023, no percentual de 4,68 % (quatro vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2024, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, bem como a Planta Genérica de Valores do IPTU – PGV - e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

§ 1º. Aplica-se a atualização descrita no caput deste Artigo aos valores referentes a tributos, rendas, jetons, multas, e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

§ 2º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM -, para o Exercício de 2023, terá no valor de **R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





EXTRATO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 001/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 001/2023.**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório nos termos a seguir:

Número do Processo Administrativo: 322/2023

Número da Licitação: 001/2023

Modalidade: Concorrência

Tipo: Eletrônica

Código PNCP: 13937032000160-1-000278/2023

Data de Homologação: 08/01/2024

Objeto: Contratação dos serviços de construção civil/engenharia para conclusão da obra referente a Escola de 12 (doze) salas (padrão FNDE – Educação Básica / Fundamental), com quadra coberta localizada no Distrito de Maniaçú, Município de Caetité-BA., nos termos do Convênio FNDE nº. 7487/2013, ID 29779, Processo nº 23400010167201213, celebrado entre a União Federal/ Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o Município de Caetité.

Licitante: OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

CNPJ.: 36.040.273/0001-07

Valor: R\$: 1.437.107,29 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e sete reais e vinte e nove centavos).

Caetité - Bahia, 08/01/2024.

Valtécio Neves Aguiar

Prefeito do Município de Caetité-BA.